



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

**DECRETO N° 419, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a reorganização viária no eixo da Ponte Borges de Medeiros e acessos ao Parque Ruy Ramos, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRETE**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 101 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o crescimento contínuo da frota veicular no Município, atualmente estimada em **74 mil veículos**, associado ao fato de que a **Zona Leste concentra mais de 30 mil habitantes**;

**CONSIDERANDO** que a **Ponte Borges de Medeiros constitui o único elo viário** entre a Zona Leste e as demais regiões da cidade, gerando congestionamentos críticos nos horários de pico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar **mobilidade urbana eficiente e segura**, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997);

**CONSIDERANDO** o parecer técnico emitido pela Secretaria de Segurança Pública, Mobilidade e Cidadania, resultante de estudos e testes práticos de fluxo veicular realizados no denominado "Dia D", no qual o **Modelo 2** apresentou melhor desempenho em fluidez, segurança e ordenamento;

**CONSIDERANDO** que as alterações propostas também preveem adequações físicas e de sinalização para garantir a manobrabilidade de veículos pesados e segurança dos usuários, bem como o equilíbrio entre tráfego funcional e uso recreativo do Parque Ruy Ramos;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita através do memorando 1doc nº 16.759, oriundo da Secretaria de Segurança Pública, Mobilidade e Cidadania.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, a partir de **27 de agosto de 2025**, o novo plano de circulação viária no eixo da Ponte Borges de Medeiros e acessos ao Parque Ruy Ramos, conforme as seguintes disposições:

**I – Avenida Alexandre Lisboa (sentido Zona Leste/Centro)**

- Passa a operar em sentido único até a esquina da Blackout (antigo Boi na Brasa);
- Na esquina da Blackout:

Permitida conversão à esquerda, com acesso ao Parque e à Zona Sul;

Permitida a continuidade em frente, pela faixa da direita, para o Centro e Zona Norte;

Proibida a continuidade no sentido Centro/Zona Leste a partir da Blackout.

**II – Rua Plínio Brasil Milano (Rua em frente ao Clube Sete de Setembro)**

- Passa a absorver o fluxo da Av. Alexandre Lisboa, tendo sentido único a partir da Av. Alexandre Lisboa até a Av. Eurípedes Brasil Milano;
- Permitidas conversões à esquerda e à direita para a Av. Eurípedes Brasil Milano, na esquina com o Clube Sete de Setembro, sem parada obrigatória.

**III – Avenida Eurípedes Brasil Milano**

- Sentido único Centro/Zona Leste em ambos os lados, a partir da Rua Plínio Brasil Milano até o final do Parque Ruy Ramos no acesso à Ponte Borges de Medeiros;





**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- b) Trecho junto ao Estádio Farroupilha configurado como via expressa;
- c) Lado oposto, em frente aos banheiros públicos, destinado a trânsito lento, estacionamento oblíquo e implantação de sistema de moderação de tráfego.

**IV – Entorno do Parque Ruy Ramos**

- a) Circulação de veículos estabelecida em sentido anti-horário.

**Art. 2º** As alterações de que trata este Decreto implicarão nas seguintes adequações estruturais:

- I – Supressão de vagas de estacionamento em pontos estratégicos;
- II – Pavimentação e reforço da via em frente ao Clube Sete de Setembro e ao Estádio Farroupilha;
- III – Corte de aproximadamente 3 metros do canteiro central na Avenida Alexandre Lisboa para permitir manobras de veículos pesados;
- IV – Readequação e instalação definitiva da sinalização horizontal e vertical.

**Art. 3º** Compete à Secretaria de Segurança Pública, Mobilidade e Cidadania, em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura e demais órgãos competentes:

- I – Executar as intervenções físicas e de sinalização;
- II – Promover campanhas educativas sobre as novas regras de circulação;
- III – Monitorar e avaliar os resultados, podendo propor ajustes.

**Art. 4º** O prazo para execução das obras e implantação definitiva das alterações será de **20 (vinte) dias** contados da publicação deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, Alegrete, 11 de setembro de 2025.

**Jesse Trindade dos Santos**

**Prefeito de Alegrete**

Registre-se e publique-se:

**Sérgio Pinto Prates**  
**Secretário de Administração**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F256-359B-EC0A-F787

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SERGIO PINTO PRATES (CPF 518.XXX.XXX-53) em 11/09/2025 11:38:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ JESSE TRINDADE DOS SANTOS (CPF 008.XXX.XXX-30) em 30/09/2025 10:44:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://alegreters.1doc.com.br/verificacao/F256-359B-EC0A-F787>